Apresentação: 11/02/2020 17:16

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ISNALDO BULHÕES JR.)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para determinar a divulgação do custo unitário dos produtos adquiridos e dos serviços contratados pela administração pública.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

vrt. 8°	
1º	
- registros das despesas, com especificação do custo unitár etivo dos produtos adquiridos e dos serviços contratados pelo gãos e entidades da administração pública;	io
	₹)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Acesso à Informação preceitua que é dever dos órgãos e entidades da administração pública divulgar os registros das despesas, tanto em locais de fácil acesso quanto em sítios oficiais da internet. O intuito deste projeto de lei é explicitar a obrigatoriedade da divulgação do custo unitário de cada produto adquirido e de cada serviço contratado pela administração, pois essa informação conferirá maior transparência às informações afetas à despesa

pública, evidenciando eventuais superfaturamentos nos contratos administrativos e propiciando maior efetividade ao controle social dos atos de gestão.

Por se tratar de medida de considerável relevância para a defesa do interesse público, conto com a colaboração dos nobres pares para a transformação desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.